



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.029.219/0001-28

Fundada em 24/04/1952 – Transformada em sindicato em 09/06/1989

Filiada à CNTE e à CTB

ESTATUTO SOCIAL

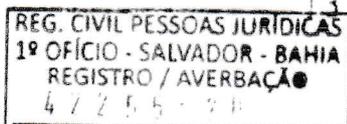
CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, ABRANGÊNCIA E FINALIDADE

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Redes Públicas Estadual e Municipais da Educação Básica do Estado da Bahia, também denominado APLB – Sindicato, fundado como associação civil em 24/04/1952 e transformado sindicato em 09/06/1989, com CNPJ 14.029.219/0001-28, tendo sede e foro na Cidade de Salvador-Bahia, localizada na Rua Francisco Ferraro, nº45, bairro de Nazaré, é uma entidade autônoma que tem por objetivo fundamental a organização, defesa e representação dos direitos e interesses coletivos ou individuais, em questões judiciais ou administrativas, dos trabalhadores em educação do ensino pré-escolar, fundamental e médio das redes públicas estadual e municipais, com base territorial no Estado da Bahia, não tendo fins lucrativos ou econômicos, com prazo de duração por tempo indeterminado, número ilimitado de sócios, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, abrangendo-os sem preconceito ou discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual ou convicções políticas, filosóficas, partidárias ou religiosas e que será regido pelo presente Estatuto.

Art. 2º - Para cumprir seus objetivos, a APLB-Sindicato será regida pelos seguintes princípios e compromissos gerais:

- a) ~~Unir os/as~~ Unir os/as trabalhadores/as em educação da base na luta em prol dos seus interesses;
- b) Desenvolver atividade na busca de soluções para os problemas da categoria, com o fim de melhorar suas condições de vida e trabalho, agindo sempre no interesse mais geral do povo brasileiro;
- c) ~~Promover~~ Promover ampla e ativa solidariedade com as demais categorias de trabalhadores assalariados do campo e da cidade, no sentido de elevar a unidade dos trabalhadores, tanto a nível nacional como internacional;
- d) Prestar apoio aos povos do mundo pelo fim da exploração do homem;
- e) ~~Promover~~ Promover no que lhe couber, proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
- f) Lutar pela conquista de um país soberano, democrático e progressista e contra todo tipo de ingerência de qualquer outro país em assuntos nacionais;
- g) Lutar pela reforma agrária anti-latifundiária, sob o controle dos/as trabalhadores/as e por outras iniciativas populares e progressistas que visem conquistar melhores condições de vida para o povo brasileiro;
- h) Lutar pelo ensino público, gratuito, laico e unitário em todos os níveis;
- i) Defender a aplicação de verbas públicas exclusivamente no ensino público e popular e de boa qualidade;
- j) Lutar pela conquista do Plano Nacional de Carreira Único, com salários condignos e melhores condições de trabalho para toda categoria;
- k) Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional dos/as trabalhadores/as da base;
- l) Manter contato e intercâmbio com as entidades congêneres sindicais ou não em todos os níveis, desde que não haja contra este Estatuto.

SEDE: Rua Francisco Ferraro, nº45, Nazaré, Salvador/BA CEP 40.050-020 Tel: (71) 4009-8350





SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.029.219/0001-28

Fundada em 24/04/1952 - Transformada em sindicato em 09/06/1989
Filiada à CNTE e à CTB

Art. 3º A atuação sindical terá por premissa básica a luta pela dignidade da pessoa humana e pela valorização social do trabalho.

Art. 4º - São prerrogativas da APLB-Sindicato:

- a) Convocar e reunir seus órgãos - Congressos, Assembleias, Conselho Geral Sindical-CGS, entre outros - bem como participar de outros eventos representando os interesses dos trabalhadores, promovendo inclusive seminários e cursos de formação;
- b) Representar os interesses da categoria perante autoridades dos poderes executivo, legislativo ou judiciário, bem como junto a instituições privadas;
- c) Celebrar contratos, convenções e acordos coletivos de trabalho;
- d) Organizar, em todo o Estado da Bahia, Delegacias e Núcleos Sindicais e prestar apoio e assistência aos sindicalizados;
- e) Instituir, por meio de deliberação de sua assembleia geral, contribuições e taxas devidas pelos seus associados e/ou pelos integrantes da categoria, na forma da Constituição Federal e da Lei.

CAPÍTULO II - SÓCIOS: ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - O Sindicato é constituído de sócios efetivos e sócios beneméritos.

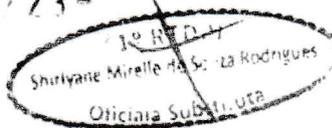
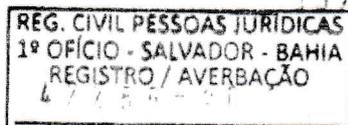
- a) Sócios Efetivos:
 - I- Trabalhadores e Trabalhadoras em educação com exercício na Educação Básica Pública;
 - II- Professores/as e especialistas com formação específica para o exercício da função;
 - III- Aposentados/as nas funções de professores/as, especialistas, técnicos/as em educação e servidor/a administrativo no setor de Educação Básica Pública.

§ 1º- Perderão a qualidade de sócios/as efetivos/as os/as trabalhadores/as que vierem a ser exonerados, ou demitidos deixando de prestar serviços na educação básica para os entes públicos do Estado da Bahia, salvo quando a exoneração ou demissão decorrer de objeto de questionamento judicial, objetivando a reintegração ao serviço, enquanto durar o processo judicial.

§ 2º - É assegurado ao/a sócio/a desempregado/a o direito de se candidatar e exercer cargo eletivo no Sindicato, desde que esteja com processo judicial em trâmite pleiteando a reintegração no emprego, na forma do parágrafo primeiro acima.

- b) Sócios/as Beneméritos/as: trabalhadores/as em educação que tenham relevantes serviços prestados às causas da categoria e da educação e tenham seus nomes aprovados pelo Conselho Geral Sindical-CGS.

SEDE: Rua Francisco Ferraro, nº45 Nazaré, Salvador/BA CEP 40.050-020 Tel: (71) 4009-8350





SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.029.219/0001-28

Fundada em 24/04/1952 - Transformada em sindicato em 09/06/1989

Filiada à CNTE e à CTB

Art. 6º - São direitos dos/as associados/as do Sindicato:

- Participar de reuniões e atividades convocadas pela entidade;
- Requerer à Diretoria do Sindicato a convocação de Assembleias Extraordinárias, através de abaixo-assinado com, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos sócios quites, bem como requerer ao Conselho Geral a convocação de Congresso Extraordinário com assinaturas de, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos sócios quites, explicitando sempre a pauta que pretenda ser apreciada;
- Usufruir de vantagens e serviços oferecidos pela entidade;
- Recorrer às instâncias da entidade, por escrito, solicitando medida que entenda apropriada tanto em relação à conduta e postura dos diretores do Sindicato de qualquer instância, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela entidade;
- Requerer benefícios e direitos gerados por este Estatuto;
- Utilizar as dependências do Sindicato para atividades previstas no Estatuto.

Art. 7º - São deveres dos/as associados/as:

- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- Estar sempre quites com suas obrigações financeiras para com a entidade;
- Zelar pelo patrimônio e bom nome do Sindicato;
- Tratar a entidade com respeito, sendo considerada falta grave passível de exclusão do quadro de sócios qualquer ofensa, injúria, calúnia ou difamação proferida contra a entidade e seus diretores.

CAPÍTULO III – ÓRGÃOS DO SINDICATO

Art. 8º - São órgãos do Sindicato:

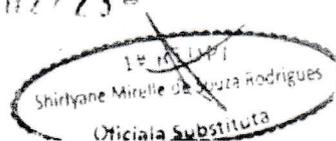
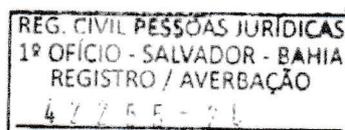
- Congresso;
- Assembleia Geral;
- Conselho Geral Sindical-CGS;
- Diretoria Executiva Colegiada, formada pela Comissão Executiva e pelos Diretores Regionais;
- Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - CONGRESSO

Art. 9º - O Congresso é o fórum máximo de deliberação do Sindicato, e é composto por um número não superior a 1.500 (hum mil e quinhentos) Delegados eleitos na sua base de atuação - Diretoria Regional, Delegacia Sindical ou Núcleo Sindical.

§ 1º - A proporção de Delegados/as por número de associados/as será definida pelo Conselho Geral do Sindicato - CGS

SEDE: Rua Francisco Ferraro, nº45 - Nazaré, Salvador/BA CEP 40.050-020 Tel: (71) 4009-8350





SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.029.219/0001-28

Fundada em 24/04/1952 - Transformada em sindicato em 09/06/1989

Filiada à CNTE e à CTB

§ 2º - São Delegados/as Natos/as ao Congresso os membros da Diretoria Executiva Colegiada, o/a Diretor/a da Delegacia e o/a Coordenador/a do Núcleo.

Art. 10º - Compete ao Congresso da categoria:

- Avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social do país;
- Definir a linha de ação do Sindicato, bem como suas relações intersindicais e seu plano de luta;
- Apreciar e votar propostas de alterações estatutárias;
- Definir a carta de princípios da entidade ou alterá-la.

Art. 11 - O Congresso da categoria reunir-se-á ordinariamente de quatro em quatro anos, em data e local determinados pelo Conselho Geral Sindical-CGS, que anteceder o Congresso ou, extraordinariamente, quando aprovada a sua realização pelo Conselho Geral Sindical - CGS.

Parágrafo Único - O Congresso será dirigido pelo/a Coordenador/a da Diretoria Executiva Colegiada, submetendo à escolha do plenário os demais componentes da mesa.

Art. 12 - O Congresso Estadual ocorrerá quadrienalmente antecedendo ao Congresso Nacional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação/CNTE e ocorrerá no ano anterior à realização do Congresso Nacional da CNTE.

SEÇÃO II - ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 13 - A Assembleia Geral é soberana em todas as suas resoluções desde que não contrarie o presente Estatuto e as deliberações dos Congressos da categoria.

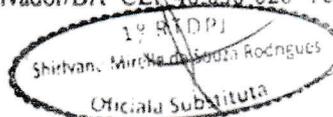
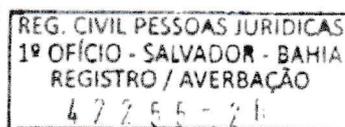
Parágrafo Único - A Assembleia Geral da APLB-Sindicato compreende as assembleias gerais realizadas nas áreas de abrangência das Diretorias Regionais do Estado devendo ser proclamada vencedora a proposta que obtenha a maioria dos votos somados em todos os locais onde as assembleias foram realizadas para apreciar a mesma pauta.

Art. 14 - Compete à Assembleia Geral:

- Aprovar as pautas de reivindicações e determinar o plano de ação para as campanhas salariais, sejam estas em data-base ou fora dela;
- Aprovar as políticas definidas pela categoria;
- Autorizar alienação de bens móveis e imóveis, sempre no sentido de cumprir objetivos fixados pelo presente Estatuto;
- Eleger Delegados/as da entidade para os Congressos intersindicais e profissionais de que a categoria decida participar;
- Julgar os atos e pedidos de punição dos membros da Diretoria Executiva Colegiada, demais Diretorias e Conselhos;
- Estabelecer contribuições e taxas devidas pelos/as trabalhadores/as filiados/as ao sindicato e/ou pelos integrantes da categoria, na forma da Constituição Federal, art. 8º, inc. IV, e da Lei.

SEDE: Rua Francisco Ferraro, nº45 Nazaré, Salvador/BA CEP 40.050-020 Tel: (71) 4009-8350

13/02/23





SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.029.219/0001-28

Fundada em 24/04/1952 - Transformada em sindicato em 09/06/1989

Filiada à CNTE e à CTB

Art. 15 - As Assembleias Gerais podem ser de caráter ordinário ou extraordinário.

§1º - As Assembleias Gerais Ordinárias ocorrerão no mínimo duas (02) vezes por ano e as extraordinárias sempre que se fizer necessário.

§2º - As Assembleias Gerais Ordinárias deverão deliberar sobre assuntos constantes na ordem do dia.

Art. 16 - Só poderão votar em Assembleias Gerais, sejam ordinárias ou extraordinárias, nas questões específicas da entidade os/assócios/as quites com a tesouraria.

Art. 17 - Poderão votar nas Assembleias, quando estas tratarem de assuntos relacionados com as suas atividades, os membros das Diretorias do Sindicato, do Conselho Geral Sindical-CGS e do Conselho Fiscal.

Art. 18 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas mediante a aprovação de um dos seguintes órgãos ou instâncias:

- Pela Diretoria do Sindicato;
- Por abaixo assinado dos/as associados/as da categoria contendo 20% (Vinte por cento) de assinaturas e desde que indique a pauta a ser apreciada;
- Pelo Conselho Fiscal, desde que para apreciar assuntos da área de atividades do próprio Conselho Fiscal.

§ 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, a serem realizadas mediante aprovação de qualquer das instâncias previstas, deverão ser convocadas e amplamente divulgadas pela Diretoria do Sindicato através dos boletins e/ou editais publicados em jornais de grande circulação na base sindical.

§ 2º - A instalação dos trabalhos da Assembleia Geral será válida se presentes, em primeira convocação no mínimo 20% (vinte por cento) dos/as sócios/as no gozo de seus direitos sindicais e, em segunda e última convocação, se presentes qualquer número dos sócios no gozo de seus direitos sindicais.

SEÇÃO III – CONSELHO GERAL SINDICAL-CGS

Art. 19 - O Conselho Geral Sindical -CGS é um órgão consultivo e deliberativo devendo reunir-se, em caráter ordinário, semestralmente.

Art. 20 - São membros do Conselho Geral Sindical -CGS:

- Os/as componentes da Diretoria Executiva Colegiada;
- Um representante de cada Delegacia Sindical e mais 01 (um) membro por cada conjunto de mil sócios.

Parágrafo Único - A Diretoria da Delegacia Sindical poderá indicar o/a Diretor/a de Núcleos para representá-la no Conselho Geral Sindical-CGS em substituição a algum de seus membros.

SEDE: Rua Francisco Ferraro, nº45 Nazaré, Salvador/BA CEP 40.050-050 Tel: (71) 4009-8350

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1ª OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
47255

Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues
Miciãia Substituta



Art. 21 - O Conselho Geral Sindical-CGS reunir-se-á extraordinariamente quando convocado por decisão da Diretoria Executiva Colegiada ou por um terço (1/3) de seus membros.

Art. 22- Compete ao Conselho Geral Sindical-CGS:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Deliberar sobre os assuntos para os quais foi convocado, respeitando as deliberações dos Congressos e das Assembleias Gerais;
- c) Assessorar a Diretoria Executiva Colegiada na elaboração do seu calendário anual de atividades;
- d) Auxiliar a diretoria Executiva Colegiada na elaboração de seu orçamento anual;
- e) Elaborar seu regimento;
- f) Aprovar a criação, extinção, desmembramento ou absorção de Delegacias e Núcleos e delimitar as áreas Regionais;
- g) Interpretar este Estatuto e deliberar nos casos omissos;
- h) Convocar Assembleia Geral para eleger toda diretoria em caso de renúncia ou impedimento de seus membros;
- i) Deliberar sobre a necessidade de redução ou prorrogação de mandatos, convocando assembleia geral para referendar a deliberação de redução ou prorrogação de mandato.

Art. 23 - Só poderão participar do Conselho Geral Sindical-CGS do Sindicato, Delegacias que estiverem devidamente organizadas com sua Diretoria formada através de eleições diretas e após sua aprovação pelo Conselho Geral Sindical - CGS.

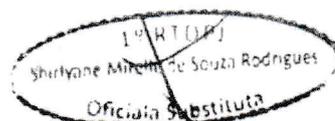
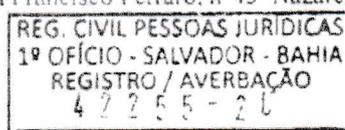
SEÇÃO IV - DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA

Art. 24 - A Diretoria Executiva Colegiada é constituída de 35 (trinta e cinco) Diretores/as Titulares que reunir-se-ão mensalmente e dos 18 (dezoito) Diretores/as Regionais que, embora não obrigados a comparecer às reuniões mensais, preservam o direito de participação e voto nas deliberações da diretoria, quando presentes.

§ 1º - São membros da Comissão Executiva Colegiada:

1. Primeiro/a Secretário;
2. Segundo/a Secretário
3. Diretor/a Financeiro
4. Diretor/a de Administração e Planejamento
5. Diretor/a de Patrimônio
6. Diretor/a de Aposentados e Assunto e Previdenciários I,
7. Diretor/a de Aposentados e Assuntos Previdenciários II
8. Diretor/a de Aposentados e Assuntos Previdenciários III
9. Diretor/a de Organização I
10. Diretor/a de Organização II
11. Diretor/a de Organização III
12. Diretor/a de Imprensa e Divulgação I

SEDE: Rua Francisco Ferraro, nº45 Nazaré, Salvador/BA CEP 40.050-020 Tel: (71) 4009-8350



13/02/23



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.029.219/0001-28

Fundada em 24/04/1952 – Transformada em sindicato em 09/06/1989

Filiada à CNTE e à CTB

13. Diretor/a de Imprensa e Divulgação II
14. Diretor/a de Imprensa e Divulgação III
15. Diretor/a de Assuntos Educacionais I
16. Diretor/a de Assuntos Educacionais II
17. Diretor/a de Assuntos Educacionais III
18. Diretor/a de Assuntos Jurídicos I
19. Diretor/a de Assuntos Jurídicos II
20. Diretor/a de Assuntos Jurídicos III
21. Diretor/a de Formação Sindical I
22. Diretor/a de Formação Sindical II
23. Diretor/a de Formação Sindical III
24. Diretor/a de Políticas Sociais I
25. Diretor/a de Políticas Sociais II
26. Diretor/a de Políticas Sociais III
27. Diretor/a de Mulher e Diversidade de Gênero I
28. Diretor/a de Mulher e Diversidade de Gênero II
29. Diretor/a de Mulher e Diversidade de Gênero III;
30. Diretor/a de Funcionários da Educação I
31. Diretor/a de Funcionários da Educação II
32. Diretor/a de Funcionários da Educação III;
33. Diretor/a de Política da Promoção da Igualdade Étnico Racial I
34. Diretor/a de Política da Promoção da Igualdade Étnico Racial II
35. Diretor/a de Política da Promoção da Igualdade Étnico Racial III

§ 2º- Os/as Suplentes da Diretoria Executiva Colegiada são em números de 07 (sete) disposto ordinalmente do 1º (primeiro) ao 7º (sétimo), e os/as Diretores/as Regionais terão suplentes em igual número ao total de diretores/as regionais, sendo convocados os/as suplentes apenas por vacância dos cargos dos/as titulares.

Art. 25 – São atribuições da Diretoria Executiva Colegiada:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as suas instâncias;
- c) Representar os/as trabalhadores/as da base e defender os seus interesses perante os poderes públicos e órgãos privados;
- d) Elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias aprovadas pelos Congressos e Assembleias da categoria;
- e) Participar de todas as reuniões do Conselho Geral Sindical-CGS;
- f) Aprovar a fundação, filiação e/ou desfiliação da entidade relativas a Federação ou Confederação da categoria representada pela APLB-Sindicato;
- g) Propor planos de ação para o Sindicato em consonância com as deliberações tomadas pelas suas instâncias deliberativas;
- h) Propor orçamento e planos de despesas e aquisições de materiais permanentes e de consumo, de uso da entidade, com posterior aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

SEDE: Rua Francisco Ferraro, nº45 Nazaré. Salvador/BA CEP 40.050-020. Tel: (71) 4009-8350

33/02/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO

1ª RTDPI
Shirlyane Aparecida Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

42255-71



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.029.219/0001-28

Fundada em 24/04/1952 - Transformada em sindicato em 09/06/1989

Filiada à CNTE e à CTB

- i) Elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal e posterior aprovação da Assembleia convocada especialmente para essa finalidade;
- j) Efetuar despesas com posterior parecer do Conselho Fiscal da entidade em valores de até 5 (cinco) Pisos Nacionais de Salários vigentes na data da aquisição do bem necessário, desde que não previsto no orçamento anual do Sindicato;
- k) Deliberar pela realização, durante o período da sua gestão, do congresso dos/as trabalhadores/as de base do Sindicato;
- l) Realizar seminários, simpósios, encontros de base da entidade ou regionalizados sobre assuntos de interesse dos/as trabalhadores/as do Sindicato;
- m) Manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria profissional bem como com outros Sindicatos e Centrais Sindicais, para participação nas lutas mais gerais do país;
- n) Apresentar à Assembleia Geral anual de prestações de contas, um relatório com todas as suas atividades políticas, sindicais e financeiras, que deverá ser discutido e aprovado pela categoria;
- o) Submeter as contas da entidade, semestralmente, ao Conselho Fiscal para estudos, exames e posterior aprovação;
- p) Criar órgãos, departamentos e assessorias técnicas, que se façam necessários para o bom desempenho das atividades da entidade;
- q) Convocar, de forma ordinária e extraordinária, o Congresso da categoria, as Assembleias Gerais, o Conselho Geral Sindical-CGS do Sindicato e o Conselho Fiscal.

Art. 26 - A Diretoria Executiva Colegiada deve ter um/a Coordenador/a e um Vice Coordenador/a eleitos em sua reunião após as eleições, para mandato de igual período ao da respectiva Diretoria Executiva Colegiada.

Parágrafo Único - O/a Coordenador/a e o Vice Coordenador/a continuarão no exercício da função para a qual foram eleitos.

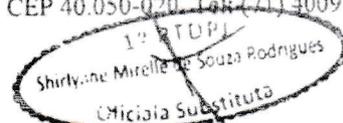
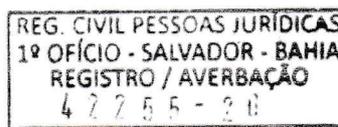
Art. 27 - Os cargos de Coordenador/a, Vice Coordenador/a e demais cargos da Diretoria Executiva Colegiada, além do que determina o parágrafo único do artigo 26(vinte e seis) deste Estatuto, têm as seguintes atribuições:

I - Coordenador/a:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da entidade e o Regimento Interno da Diretoria Executiva Colegiada;
- b) Representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais, podendo, no seu impedimento, ser representado pelo/a Vice Coordenador/a ou por outro/a diretor/a escolhido pelo Colegiado;
- c) Representar os/as trabalhadores/as da base e defender os seus interesses junto aos poderes públicos;
- d) Assinar, junto com o/a Diretor/a Financeiro, cheque e outros títulos;
- e) Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio e posse, direitos, atos como registro de atas de posse das Delegacias e Núcleos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovados pela Diretoria Executiva Colegiada ou outras instâncias superiores da APLB-Sindicato;

SEDE: Rua Francisco Ferraro, nº45 Nazaré, Salvador/BA CEP 40.050-020, Tel: (71) 4009-8350

13702223-





SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.029.219/0001-28

Fundada em 24/04/1952 - Transformada em sindicato em 09/06/1989
Filiada à CNTE e à CTB

- f) Indicar representante (s) em comissões para representar o Sindicato perante órgãos de classe, repartições públicas, instituições privadas, bem como em todas as entidades com as quais venha a ser necessária a manutenção de contatos, desde que subordinadas ao Estatuto da APLB-Sindicato, ao Regimento Interno da Diretoria Executiva Colegiada e às decisões das instâncias do Sindicato;
- g) Solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil ou financeira da entidade, bem como das Delegacias e Núcleos em comum acordo com o/a Diretor/a Financeiro;
- h) Convocar e coordenar todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias do Conselho Geral, da Diretoria Executiva Colegiada, da Comissão Executiva, bem como as Assembleias Gerais e os Congressos Estaduais assim como outros eventos dos quais venha a participar, dentro das normas estatutárias e regimentais;
- i) Ser membro nato do Conselho Editorial das Publicações da APLB-Sindicato.
- j) Ser membro nato das comissões e quando necessário por falta de um dos membros, promover desempate;
- k) Participar da comissão de finanças.

II - Vice Coordenador (a):

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da APLB-Sindicato e o Regimento Interno da Diretoria Executiva Colegiada;
- b) Substituir o/a Coordenador/a nas suas ausências ou impedimentos e sucedê-lo/a em caso de vacância;
- c) Auxiliar o/a Coordenador/a em todas as suas atividades, atribuições e responsabilidades, para as quais for designado/a;
- d) Executar todas as demais atribuições que lhes forem outorgadas pela Diretoria Executiva Colegiada;
- e) Representar o Sindicato nos fóruns, seminários e eventos para o qual for indicado/a.

Parágrafo Único - Nos impedimentos do/a Vice Coordenador/a, a substituição do Coordenador/a se fará por outro/a diretor/a escolhido pelo Colegiado.

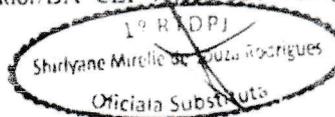
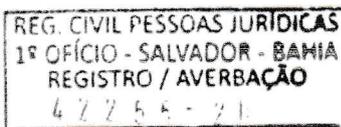
Art. 28 - Os cargos da Diretoria Executiva Colegiada têm as seguintes atribuições:

I - Primeiro/a Secretário/a:

- a) Supervisionar e dirigir todos os trabalhos da Secretaria;
- b) Zelar pela boa ordem e contribuir para a administração do Sindicato;
- c) Apresentar à Diretoria relatório anual das atividades sindicais da entidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da diretoria;
- e) Manter em dia toda correspondência;
- f) Participar da Comissão Colegiada de Finanças, Administração e Patrimônio;
- g) Representar o Sindicato nos fóruns, seminários e eventos relativos a sua comissão.

SEDE: Rua Francisco Ferraro, nº45 Nazaré, Salvador/BA CEP 40.050-020 Tel: (71) 4009-8350

13/02/23 -





SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.029.219/0001-28

Fundada em 24/04/1952 - Transformada em sindicato em 09/06/1989

Filiada à CNTE e à CTB

II - Segundo/a Secretário/a:

- Substituir o/a Primeiro/a Secretário/a em suas ausências;
- Ter sempre os livros de ata em dia;
- Participar da Comissão Colegiada de Finanças, Administração e Patrimônio;
- Representar o Sindicato nos fóruns, seminários e eventos relativos a sua comissão.

III - Diretor/a de Administração e Planejamento:

- Auxiliar a Diretoria nas tarefas administrativas da entidade;
- Planejar a Organização da Política Administrativa do Sindicato;
- Apresentar à Diretoria proposta de admissão e demissão de funcionários;
- Administrar as repartições e a casa do professor;
- Ter sob sua responsabilidade os setores de recursos humanos;
- Substituir o/a secretário/a em suas ausências;
- Participar da Comissão Colegiada de Finanças, Administrativa e Patrimônio;
- Representar o Sindicato nos fóruns, seminários e eventos relativos a sua comissão.

IV - Diretor/a de Aposentados/as e Assuntos Previdenciários I, II, III:

- Promover a organização da representação sindical dos trabalhadores/as em educação aposentados e dos idosos;
- Promover a defesa dos interesses dos trabalhadores/as ativos e aposentados-idosos em conformidade com o estatuto do idoso;
- Coordenar e desenvolver atividades pertinentes aos interesses previdenciários dos/as trabalhadores/as em educação, analisando e propondo medidas necessárias ao melhor desempenho da ação política e organizativa do Sindicato.
- Organizar atividades sociais e esportivas específicas para os aposentados e idosos, com o propósito de recreação, socialização e, também, participação nas atividades sindicais;
- Organizar e coordenar os temas que envolvem a Saúde dos/as Aposentados/as e Idosos/as;
- Participar da Comissão Colegiada de Aposentados/as e Assuntos Previdenciários;
- Representar o Sindicato nos fóruns, seminários e eventos relativos a sua comissão.

V - Diretor/a Financeiro/a:

- Administrar e zelar pelos fundos da entidade;
- Efetuar o pagamento de todas as despesas autorizadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, bem como as previstas no orçamento anual da entidade;
- Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade Sindical;
- Assinar com o/a Coordenador/a da Diretoria Executiva Colegiada cheques e outros títulos;
- Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores numerários, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios atinentes a sua área, e adotar as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças da entidade, tendo em vista as constantes altas inflacionárias;

SEDE: Rua Francisco Ferrare, nº45 Nazaré, Salvador/BA CEP 40.050-020 Tel: (71) 4009-8350

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
47255-21

Shirleyne Miranda de Souza Rodrigues
Oficial Substituta

13/02/23 -



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.029.219/0001-28

Fundada em 24/04/1952 – Transformada em sindicato em 09/06/1989

Filiada à CNTE e à CTB

- f) Participar da Comissão Colegiada de Finanças, Administração e Patrimônio;
- g) Representar o Sindicato nos fóruns, seminários e eventos relativos a sua comissão.

VI – Diretor/a de Patrimônio:

- a) Ter sob sua responsabilidade os setores de patrimônio;
- b) Manter sob controle todos os bens móveis e imóveis da entidade;
- c) Elaborar o balanço patrimonial da entidade;
- d) Projetar o crescimento ou ampliação patrimonial;
- e) Coordenar o Departamento de Informática;
- f) Fazer relatórios anuais e tombamento de bens móveis e imóveis, de Delegacias e Núcleos que os tenham;
- g) Participar da Comissão Colegiada de Finanças, Administrativa e Patrimônio;
- h) Representar o Sindicato nos fóruns, seminários e eventos relativos a sua comissão.

VII – Diretores/as de Organização I, II e III:

- a) Estabelecer cronograma de viagens do Setor de Organização;
- b) Assessorar Delegacias e Núcleos na organização administrativa, e patrimoniais;
- c) Organizar cursos e seminários de formação administrativa para Diretores de Delegacias e Coordenadores de Núcleos;
- d) Organizar o fichário dos/as sócios/as;
- e) Apresentar dados sobre o número de sócios/as das Delegacias e dos Núcleos para a formação do Conselho Geral Sindical-CGS e dos Conselhos Sindicais e escolha de Delegados/as Sindicais para quaisquer que sejam o evento como conferências e congressos;
- f) Encaminhar à Secretaria Geral do Sindicato listagem de pedido de desfiliação;
- g) Exercer permanentes visitas às Delegacias e Núcleos, orientando-os na formação administrativas e patrimoniais;
- h) Colaborar na organização e secretariar o Conselho Geral Sindical-CGS da Entidade;
- i) Participar da Comissão de Organização Sindical;
- j) Representar o Sindicato nos fóruns, seminários e eventos relativos a sua comissão.

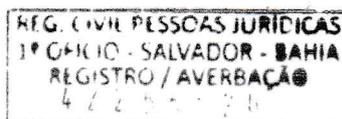
VIII – Diretores/as de Imprensa e Comunicação I, II e III:

- a) Implementar o Departamento de Imprensa e Divulgação do Sindicato;
- b) Manter o jornal e os boletins do Sindicato, divulgando sempre as notícias de interesse da categoria e geral;
- c) Divulgar amplamente as atividades da entidade;
- d) Manter contato com os órgãos de comunicação de massa;
- e) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de propaganda, Marketing, publicidade e gráfica da entidade;
- f) Manter alimentados e atualizados o portal, as redes sociais e todas as plataformas de mídias da entidade;

SEDE: Rua Francisco Ferraro, nº45 Nazaré, Salvador/BA CEP 40.050-020 Tel: (71) 4009-8350

11

13/02/2013



Assinado



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.029.219/0001-28

Fundada em 24/04/1952 - Transformada em sindicato em 09/06/1989

Filiada à CNTE e à CTB

- g) Participar da Comissão Colegiada de Imprensa e Comunicação;
- h) Representar o Sindicato nos fóruns, seminários e eventos relativos a sua comissão.

IX – Diretores/as Educacional I, II e III :

- a) Encarregar dos assuntos educacionais;
- b) Promover cursos de atualização para os/as sócios/as;
- c) Promover a Jornada Pedagógica da entidade;
- d) Promover seminários sobre assuntos científicos, educacionais e profissionais;
- e) Editar a revista de educação;
- f) Organizar e filiar pedagogos/as, coordenadores/as pedagógicos/as e os profissionais de Educação Especial, respeitando as suas especificidades;
- g) Participar da Comissão Colegiada de Assuntos Educacionais;
- h) Coordenar o processo de organização do congresso, com as demais diretorias;
- i) Representar o Sindicato nos fóruns, seminários e eventos relativos a sua comissão.

X – Diretores/as de Assuntos Jurídicos I, II e III:

- a) Implementar o Departamento Jurídico;
- b) Desenvolver estudos jurídicos que visem à adequação da entidade à vida constitucional do país;
- c) Acompanhar os processos individuais e coletivos das redes estadual e municipais;
- d) Representar o Sindicato em conjunto com seus/suas advogados/as nas audiências;
- e) Participar da Comissão Colegiada de Assuntos Jurídicos;
- f) Representar o Sindicato nos fóruns, seminários e eventos relativos a sua comissão.

XI – Diretores/as de Formação Sindical I, II e III:

- a) Implementar o departamento de Formação Sindical
- b) Organizar e coordenar seminários, cursos, palestras, encontros da área, dentro dos interesses mais gerais dos trabalhadores da base e nos princípios fixados por este Estatuto;
- c) Estabelecer planos de ação do Sindicato, específicos para o seu Departamento, sempre em consonância com as deliberações da categoria;
- d) Formar dirigentes sindicais, delegados/as e representantes sindicais, organizando cursos de sindicalismo e de capacitação política;
- e) Participar da Comissão Colegiada de Formação Sindical;
- f) Representar o Sindicato nos fóruns, seminários e eventos relativos a sua comissão.

XII – Diretores/as de Políticas Sociais I, II e III:

- a) Coordenar e administrar os programas de Assistência Social mantidos pelo Sindicato;
- b) Celebrar convênios com empresas e entidades e órgãos de saúde;
- c) Organizar festividades e disputas esportivas e implementar o lazer no Sindicato;

SEDE: Rua Francisco Ferraro, nº45 Nazaré, Salvador/BA CEP 40.050-020 Tel: (71) 4009-8350

13/02-23-

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
42255-01

1º DEPT
Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues
Oficial Substituta



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.029.219/0001-28

Fundada em 24/04/1952 – Transformada em sindicato em 09/06/1989

Filiada à CNTE e à CTB

- d) Organizar e coordenar o departamento de Saúde do Trabalhador e atuar nas demandas pertinentes à Saúde do/a Trabalhador/a;
- e) Responsabilizar-se pelos problemas relativos à insalubridade, periculosidade, distância e penosidade do trabalho;
- f) Elaborar programas e estudos sobre as condições de saúde e segurança do trabalhador;
- g) Promover seminários e outros eventos sobre segurança e condições de trabalho do/a trabalhador/a em educação;
- h) Representar o Sindicato em Congressos, Seminários e outros eventos que dizem respeito ao bem-estar social dos trabalhadores em educação;
- i) Articular o Sindicato com as entidades do Movimento Popular organizado;
- j) Participar da Comissão Colegiada de Políticas Sociais;
- k) Representar o Sindicato nos fóruns, seminários e eventos relativos a sua comissão.

XIII – Diretores/as da Mulher e Diversidade de Gênero I, II e III

- a) Lutar em todos os ambientes pela efetiva emancipação da mulher na sociedade brasileira, considerando o marcador de gênero;
- b) Manter a efetiva integração com organismos sindicais ou não onde a luta e a defesa dos interesses da mulher estejam presentes;
- c) Elaborar estudos e projetos na área e transmitir as informações aos demais membros da diretoria;
- d) Defender o papel da APLB Sindicato na inserção da discussão da importância da política de diversidade de gênero nos diferentes ambientes da educação do Estado da Bahia, fortalecendo essas políticas e garantir a sua aplicabilidade;
- e) Contribuir com o plano de ação do Sindicato, específicos para a sua Comissão, sempre em consonância com as deliberações dos seus fóruns;
- f) Participar da Comissão Colegiada de Mulher e diversidade de Gênero;
- g) Representar o Sindicato nos fóruns, seminários e eventos relativos a sua comissão.

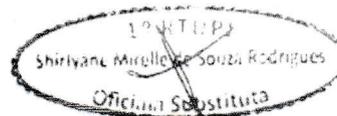
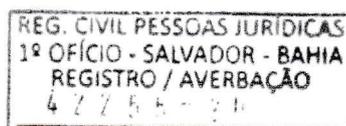
XIV- Diretores/as de Funcionários/as da Educação I, II e III:

- a) Organizar e coordenar as lutas do Pessoal Administrativo e de Infraestrutura das Secretarias de Educação do Estado e dos Municípios, e filiá-los ao Sindicato;
- b) Coordenar as lutas dos/as funcionários/as administrativos e de Infraestrutura, elaborando as pautas de reivindicações para melhoria de suas condições de trabalho e de vida;
- c) Organizar e coordenar a atuação sindical voltada à valorização dos/as funcionários/as da educação;
- d) Elaborar políticas de atuação que objetivem a melhoria na qualificação dos/as funcionários/as da educação;
- e) Articular o Sindicato com as entidades do Movimento Popular organizado;
- f) Participar da Comissão Colegiada de Funcionários/as da Educação;
- g) Representar o Sindicato nos fóruns, seminários e eventos relativos a sua comissão.

XV- Diretores/as de Política da Promoção da Igualdade Étnico Racial I, II e III:

SEDE: Rua Francisco Ferraro, nº45 Nazaré, Salvador/BA CEP 40.050-020 Tel: (71) 4009-8350

13



31/02/23-



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.029.219/0001-28

Fundada em 24/04/1952 – Transformada em sindicato em 09/06/1989

Filiada à CNTE e à CTB

- a) Organizar e coordenar a atuação sindical voltada à Promoção da Igualdade Racial;
- b) Acompanhar, em conjunto com a Comissão de Assuntos Jurídicos, as questões envolvendo discriminação racial na área da educação;
- c) Elaborar políticas de atuação que objetivem a erradicação de todas as formas de discriminação racial;
- d) Promover seminários e outros eventos para a promoção da igualdade racial;
- e) Participar da Comissão Colegiada de Política da Promoção da Igualdade Étnico Racial;
- f) Representar o Sindicato nos fóruns, seminários e eventos relativos a sua comissão.

XVI- São atribuições dos/as Diretores/as Regionais:

- a) Representar na Diretoria Executiva Colegiada e outras instâncias interesses dos/as sócios/as de sua regional;
- b) Participar bimestralmente das reuniões de Diretoria Executiva Colegiada;
- c) Visitar sede de Delegacias e municípios compreendidos no território da sua regional;
- d) Cooperar na Organização Sindical de sua Regional e apresentar sugestões para tal fim à Comissão de Organização;
- e) Atuar junto com a Comissão de Organização para implantar Delegacias Sindicais não organizadas de sua regional;
- f) Participar das reuniões do Conselho Geral –CGS;
- g) Convocar e organizar o Conselhos Regionais Sindicais- CRS com a participação da Comissão de Organização e Coordenação Geral.

Art. 29 - As Diretorias Regionais da APLB-Sindicato são em número de 18 (dezoito) com denominações e limite geográficos a serem estabelecidos pela Comissão de Organização e aprovado pelo Conselho Geral Sindical-CGS.

Parágrafo Único - A sede da Diretoria Regional será o município onde reside o respectivo Diretor/a Regional.

Art. 30 – Os/as Diretores/as Regionais só podem interferir na política e administração das Delegacia Sindicais e dos Núcleos no âmbito de sua competência.

Art. 31 - A Diretoria Executiva Colegiada funcionará em três níveis:

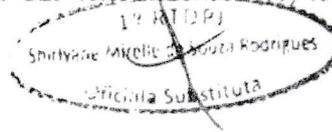
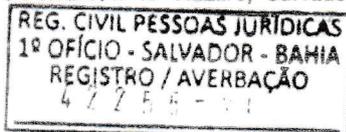
- a) Diretoria Executiva Colegiada, que engloba os/as diretores/as da Comissão Executiva Colegiada e os/as Diretores/as Regionais;
- b) Comissão Executiva Colegiada, composta pelos respectivos integrantes dos cargos de diretores/as identificados/as no art. 24, § 1º, desse Estatuto;
- c) Comissões Colegiadas

Art. 32 - A Comissão Executiva Colegiada, a partir da eleição seguinte à presente alteração estatutária, será composta por 35 (trinta e cinco) Diretores/as Executivos Titulares.

§ 1º- A Comissão Executiva Colegiada reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, quando convocada pelo/a Coordenador/a Executivo/a.

SEDE: Rua Francisco Ferraro, nº45 Nazaré, Salvador/BA CEP 40.050-020 - Tel: (71) 4009-8350

14



13/02/23

Ass. de T. e R.
[Handwritten signature]



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.029.219/0001-28

Fundada em 24/04/1952 - Transformada em sindicato em 09/06/1989

Filiada à CNTE e à CTB

- § 2º- A convocação para reunião será feita por meios eletrônicos direcionados aos/às diretores/as.
- § 3º- Os/as diretores/as regionais poderão participar das reuniões e deliberações da Comissão Executiva Colegiada, muito embora a presença não seja obrigatória.
- § 4º- Bimestralmente, deverá haver reunião da Diretoria Executiva Colegiada (Comissão Executiva Colegiada e Diretores Regionais), devendo a convocação ser encaminhada, por meio eletrônico, para os/as diretores/as.

Art. 33 - São 11 (onze) as Comissões Colegiadas que se reunirão uma vez por mês:

1. Comissão Colegiada de Administração, Patrimônio e Finanças;
2. Comissão Colegiada de Aposentados e Assuntos previdenciários;
3. Comissão Colegiada de Organização Sindical;
4. Comissão Colegiada de Imprensa e comunicação;
5. Comissão Colegiada para Assuntos Jurídicos;
6. Comissão Colegiada de Assuntos Educacionais;
7. Comissão Colegiada de Formação Sindical;
8. Comissão Colegiada de Políticas Sociais;
9. Comissão Colegiada de Mulher e Diversidade de Gênero;
10. Comissão Colegiada de Funcionários da Educação;
11. Comissão Colegiada de Política da Promoção da Igualdade Étnico Racial

§ 1º- Cada Diretor/a da Comissão Executiva Colegiada fará parte de uma dessas Comissões, de acordo com sua área de competência, não podendo participar de mais de uma comissão.

§ 2º- Cada Comissão Colegiada será composta de 03 (três) Diretores/as que elegerão entre si um Coordenador/a da Comissão, exceto a Comissão Colegiada de Administração, Patrimônio e Finanças, que será integrada por cinco diretores/as.

Art. 34 - As decisões da Diretoria Executiva Colegiada e das Comissões Colegiadas serão sempre tomadas com aprovação de metade mais um dos integrantes da Comissão Executiva Colegiada que estiverem presentes na reunião.

SEÇÃO V – DO CONSELHO FISCAL

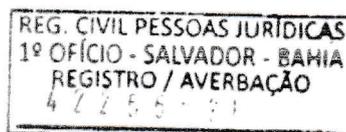
Art. 35 - O Conselho Fiscal será integrado por 03 (três) conselheiros/as efetivos/as e 02 (dois) suplentes, eleitos/as em processo concomitante com a Diretoria Executiva Colegiada.

Art. 36 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar em qualquer época os documentos contábeis do Sindicato;
- b) Emitir parecer sobre os balanços contábeis periódicos expedidos pela Diretoria Executiva Colegiada, Diretoria das Delegacias e Diretoria dos Núcleos Sindicais; sobre aceitação de doações e legados que criem encargos financeiros para o Sindicato que envolvem a utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito ou criação de fundos especiais;

SEDE: Rua Francisco Ferraro, nº45 Nazaré, Salvador/BA - CEP 40.050-020 Tel: (71) 4009-8350

15



Shirlyne Mitele de Sadez Rodrigues
Oficiala Substituta

13/02/23 -

Handwritten signatures and notes



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.029.219/0001-28

Fundada em 24/04/1952 - Transformada em sindicato em 09/06/1989

Filiada à CNTE e à CTB

c) Apreciar qualquer assunto relativo à fiscalização financeira de qualquer instância do Sindicato.

Art. 37 - Em caso de renúncia, total ou parcial, morte ou perda da condição de filiado/a de integrantes do Conselho Fiscal será convocada Assembleia Geral pela Diretoria Executiva Colegiada no espaço mínimo de 30 (trinta) dias para recompô-lo.

Art. 38 - Os/as conselheiros/as elegerão entre si, na primeira reunião anual, um/a coordenador/a e um/a secretário/a, com mandato de um ano.

Art. 39- Compete ao/à Coordenador/a do Conselho Fiscal:

- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.
- Assinar juntamente com o/a Secretário/a, a documentação e correspondência do Conselho Fiscal.

Art. 40- Compete ao/à Secretário/a do Conselho Fiscal:

- Secretariar as reuniões;
- Preparar e assinar com o/a coordenador/a os documentos do Conselho Fiscal.

Art. 41- As decisões do Conselho Fiscal serão sempre por maioria de seus membros.

CAPÍTULO IV – ORGANIZAÇÃO POLÍTICO – ADMINISTRATIVA

SEÇÃO 1 – DELEGACIAS SINDICAIS E NÚCLEOS SINDICAIS

Art. 42- O APLB-Sindicato é organizado administrativamente em Delegacias e Núcleos Sindicais, sendo em Salvador, a Delegacia Central-Sede do Sindicato.

Art. 43 - As Delegacias Sindicais são regiões administrativas, constituídas, cada uma, por no mínimo 4 (quatro) Núcleos e no máximo 7 (sete), sendo um dos núcleos a sede da Delegacia.

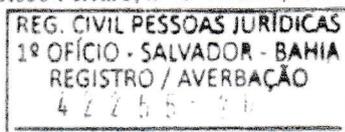
Art. 44 - A criação de uma Delegacia Sindical deve ser avaliada pela Comissão de Organização, e aprovada pelo Conselho Geral Sindical -CGS, devendo atender às necessidades de cada região e as seguintes exigências:

- Existência de, pelo menos, 200 (duzentos) sócios inscritos em sua jurisdição;
- Mínimo de 100 (cem) sócios/as inscritos no Núcleo-Sede;
- Com pelo menos 10 (dez) sócios/as em cada Núcleo Sindical.

§ 1º - As Delegacias Sindicais que não preencherem os requisitos estabelecidos nesse artigo e no artigo 43 passarão a ter seu funcionamento disciplinado pela Comissão de Organização e por decisão do Conselho Geral Sindical-CGS.

§ 2º - As Delegacias Sindicais só terão a aprovação de sua criação pelo Conselho Geral depois de comprovada a sua situação pela Comissão de Organização na forma do *caput* deste dispositivo.

SEDE: Rua Francisco Ferraro, nº45 Nazaré, Salvador/BA CEP 40.050-020 Tel: (71) 4009-8350





SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.029.219/0001-28

Fundada em 24/04/1952 – Transformada em sindicato em 09/06/1989

Filiada à CNTE e à CTB

sendo obrigatório que sustentação econômico-financeira com base na arrecadação dos/as sócios/as da respectiva Delegacia Sindical.

Art. 45 - As Delegacias estão diretamente ligadas politicamente, administrativa e financeiramente a APLB – Sindicato, entidade autorizada pela Ministério do Trabalho com Carta Sindical e Razão Social Única.

Parágrafo Único – As Delegacias e seus referidos Núcleos Sindicais devidamente organizados com mandato sindical determinado eleitoralmente pelas instâncias da Entidade e com sustentação econômica consignatórias só poderão utilizar razão social única do Sindicato mediante aprovação do Diretores Regional e autorização do/a Coordenador/a Geral conjuntamente com Diretor/a Financeiro/a e havendo negligências ou mal uso que traga consequências à Entidade em Geral os responsáveis responderão com seus bens pessoais, com prejuízo de punição e perda do mandato.

Art. 46 - A Diretoria das Delegacias Sindicais é composta de 07 (sete) membros:

- a) Diretor/a de Delegacia;
- b) Vice-Diretor/a de Delegacia;
- c) Secretário/a Geral;
- d) Tesoureiro/a;
- e) Secretário/a de Política Sócio Intermunicipais;
- f) Secretário/a de Imprensa;
- g) Secretário/a para Assuntos Jurídicos.

Parágrafo Único – Os/as Suplentes da Diretoria da Delegacia são em número de 3(três) convocados/as ordinalmente por vacância de titulares;

Art. 47 – Aos/às Diretores/as da Delegacia Sindical compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Congressos, das Assembleias Gerais, do Conselho Geral Sindical-CGS e do Conselho Fiscal;
- b) Participar das reuniões do Conselho Regional Sindical-CRS;
- c) Participar das reuniões do Conselho Geral Sindical-CGS, proporcionalmente ao número de filiados/as da delegacia;
- d) Convocar o Conselho Sindical;
- e) Representar os/as trabalhadores/as da base e defender seus interesses perante os poderes públicos;
- f) Convocar Assembleias Gerais da Delegacia;
- g) Reunirem-se mensalmente.

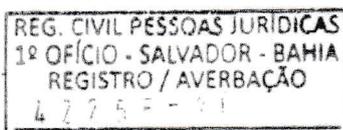
Art. 48 - Os cargos dos/as Diretores/as da Delegacia Sindical têm as seguintes atribuições:

I – Diretor/a da Delegacia:

- a) Assinar relatórios trimestrais relativamente à receita e despesa com o tesoureiro;
- b) Assinar cheque conjuntamente com o/a tesoureiro/a;
- c) Apresentar relatório anual das atividades da Delegacia;

SEDE: Rua Francisco Ferraro, nº45 Nazaré, Salvador/BA CEP 40.050-020 Tel: (71) 4009-8350

17





SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.029.219/0001-28

Fundada em 24/04/1952 – Transformada em sindicato em 09/06/1989

Filiada à CNTE e à CTB

- d) Autorizar despesas com aprovação da Diretoria da Delegacia;
- e) Promover eleições da Delegacia Sindical quando for o caso;
- f) Representar a Delegacia em atividades políticas e sindicais;
- g) Representar na sua circunscrição a categoria nas negociações sindicais;
- h) Representar principalmente os/as associados/as de sua circunscrição;
- i) Contratar assessoria jurídica na delegacia e núcleos.

II – Vice-Diretor/a da Delegacia:

- a) Substituir o/a Diretor/a em suas ausências e impedimentos e sucedê-lo/a em caso de vacância;
- b) Auxiliar o/a Diretor/a no exercício de suas funções.

III – Secretário/a Geral:

- a) Substituir o/a Vice-Diretor/a em sua ausência e impedimentos;
- b) Secretariar as reuniões e redigir atas;
- c) Manter em dia toda a correspondência.

IV – Tesoureiro/a:

- a) Responsabilizar-se pela cobrança das mensalidades dos/as associados/as;
- b) Escriturar os livros da Tesouraria;
- c) Elaborar mensalmente o movimento financeiro.

V – Secretário/a de Política Sócio- Intermunicipais:

- a) Manter correspondências com as outras Delegacias, com Sindicatos e associações de sua circunscrição;
- b) Organizar seminários e cursos de Formação Sindical;
- c) Organizar atividades culturais;
- d) Promover cursos de especialização e seminários educacionais;
- e) Organizar festividades e disputas esportivas;
- f) Celebrar convênios com empresas e entidades.

VI – Secretário/a de Imprensa:

- a) Divulgar amplamente as atividades da Delegacia;
- b) Manter contatos com os órgãos de comunicação de massa.

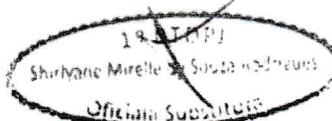
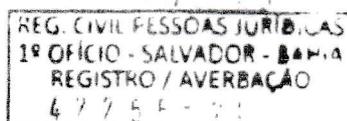
VII- Secretário/a para Assuntos Jurídicos:

- a) Defender os direitos dos/as sócios/as;
- b) Representar em sua circunscrição a categoria nas negociações sindicais e audiências na justiça.
- c) Zelar pelo patrimônio da Delegacia e do Sindicato;
- d) Elaborar o balanço patrimonial da Delegacia.

Art. 49 - A Assembleia Geral da Delegacia Sindical é constituída dos/as sócios/as da sua circunscrição.

SEDE: Rua Francisco Ferraro, nº45 Nazaré, Salvador/BA CEP 40.050-020 Tel: (71) 4009-8350

18





SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.029.219/0001-28

Fundada em 24/04/1952 – Transformada em sindicato em 09/06/1989

Filiada à CNTE e à CTB

Art. 50 - As Assembleias Gerais das Delegacias devem ser tomadas em consonância com as deliberações do Congresso, das Assembleias Gerais do Sindicato e do Conselho Geral Sindical-CGS, sendo nulas as decisões que contrariem as deliberações dos órgãos retro mencionados.

Art. 51 - Os Conselhos Regionais Sindicais- CRS da APLB-Sindicato, compostos pelos/as diretores/as das respectivas regionais e pelas diretorias das Delegacias e Núcleos, são formados:

- pelos membros da Diretoria da Delegacia Sindical;
- por mais um/a representante de cada núcleo;
- por mais um/a representante do núcleo para cada 100 (cem) filiados/as em um mesmo Núcleo até o máximo de 05 (cinco) representantes por núcleo;
- e pelo Diretor da respectiva Regional.

Parágrafo único – Poderão participar dos Conselhos Regionais Sindicais- CRS os integrantes da Comissão de Organização e o/a Coordenador/a Geral.

Art. 52 - Ao Conselhos Regionais Sindicais- CRS da APLB-Sindicato compete:

- Reunir-se ordinariamente semestralmente e extraordinariamente quando necessário;
- Divulgar através de seus membros nos respectivos Núcleos as resoluções dos órgãos do Sindicato e da Delegacia;
- Aprovar relatórios financeiros da Delegacia e Núcleos;
- Receber e analisar questões da categoria individual ou coletivamente;
- Apresentar sugestões à Diretoria da Delegacia.

Art. 53 - Só poderão participar dos Conselhos Regionais Sindicais- CRS, as Delegacias e os Núcleos que estejam com sua diretoria formada através de eleições diretas.

SEÇÃO II - NÚCLEOS

Art. 54 - Os Núcleos Sindicais são organizados no interior por Município e na Capital por distrito, bairros e/ou conjuntos de bairros.

Art.55 - Os Núcleos são administrados por uma Diretoria composta de 05 (cinco) membros:

- Coordenador/a de Núcleo;
- Vice Coordenador/a de Núcleo;
- Secretário/a;
- Tesoureiro/a;
- Secretário/a Intersindical.

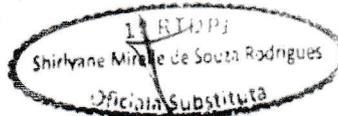
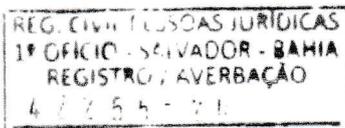
Parágrafo Único – Os/as Suplentes da diretoria de Núcleo são em número de 02 (dois) que serão convocados/as ordinalmente no caso de vacância de titulares.

Art.56 – À Diretoria do Núcleo compete:

- Organizar o Núcleo;
- Filiar os/as Trabalhadores/as em Educação;

SEDE: Rua Francisco Ferraro, nº45 Nazaré. Salvador/BA CEP 40.050-020 Tel: (71) 4009-8350

19



Handwritten signature and date: 13/08/2023



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.029.219/0001-28

Fundada em 24/04/1952 - Transformada em sindicato em 09/06/1989

Filiada à CNTE e à CTB

- c) Reunir-se semanalmente;
- d) Dar conhecimento aos/às sócios/as das deliberações dos órgãos do Sindicato e de seus planos de luta;
- e) Visitar as escolas de sua jurisdição e reunir-se com os/as Trabalhadores/as em Educação.

Art. 57 - Os cargos dos/as diretores/as do Núcleo têm as seguintes atribuições:

I - Coordenador/a do Núcleo:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria e dos/as Trabalhadores/as em Educação do Núcleo;
- b) Participar do Conselho Geral Sindical-CGS, quando designado pela Diretoria da Delegacia substituindo algum de seus membros;
- c) Representar judicialmente os/as Sindicalizados/as Municipais de seu Núcleo;
- d) Assinar cheques conjuntamente com o/a Tesoureiro/a.

II - Vice Coordenador/a de Núcleo:

- a) Substituir o/a Coordenador/a na falta ou ausência deste e sucedê-lo/a em suas vacâncias;
- b) Auxiliar o/a Coordenador/a do Núcleo no exercício de suas funções.

III - Secretário/a:

- a) Secretariar as reuniões e redigir as atas;
- b) Substituir o/a Coordenador/a ou Vice- Coordenador/a na falta destes/as;
- c) Organizar a correspondência do Núcleo.

IV- Tesoureiro/a:

- a) Cobrar a mensalidade dos/as sócios/as;
- b) Elaborar balancetes;
- c) Assinar cheques conjuntamente com o/a Coordenador/a.

V- Secretário/a Intersindical:

- a) Manter intercâmbio com outros Núcleos e Delegacias;
- b) Organizar seminários e cursos de formação Sindical.

Art. 58 - Quando os membros da Diretoria não forem suficientes para representar o Núcleo no Conselho Sindical, os/as demais representantes devem ser eleitos pelo Conselho de Representantes do respectivo Núcleo.

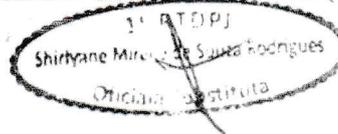
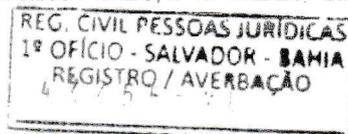
CAPÍTULO V - PATRIMÔNIO E GESTÃO FINANCEIRA

Art. 59 - Constituem o patrimônio do Sindicato:

- a) Bens móveis e imóveis, fungíveis e/ou infungíveis, que sejam incorporados ao patrimônio do Sindicato por qualquer meio de aquisição;
- b) As doações de qualquer natureza;
- c) As dotações e os legados.

SEDE: Rua Francisco Ferraro, nº45 Nazaré. Salvador/BA CEP 40.050-020 Tel: (71) 4009-8350

20



13/11/2023

Assinado



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.029.219/0001-28

Fundada em 24/04/1952 - Transformada em sindicato em 09/06/1989

Filiada à CNTE e à CTB

Art. 60 - Constituem-se como receita do Sindicato:

- a) As contribuições mensais dos/as associados/as no valor estabelecido em assembleia geral do Sindicato;
- b) As contribuições e/ou taxas assistenciais aprovadas pela assembleia geral e descontada de todos os/as trabalhadores/as de base, na forma da Constituição Federal e da lei;
- c) As rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;
- d) As multas decorrentes do não cumprimento das cláusulas dos acordos coletivos e outros acordos;
- e) Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- f) Outras rendas de qualquer natureza.

Art. 61 - Os descontos das mensalidades serão feitos em folha de pagamento em consignação das respectivas ou por autorização dos/as associados/as direcionadas aos bancos.

§ 1º - Excepcionalmente, o Sindicato poderá receber as mensalidades diretamente, na Tesouraria Geral ou nas respectivas Delegacias ou Núcleos.

§ 2º - Todo dinheiro arrecadado nas Delegacias e Núcleos deve ser computado na Tesouraria Geral mensalmente e deles devem ser deduzidas as contribuições sindicais para a Central Sindical e entidades ou órgãos aos quais o sindicato é filiado.

Art. 62 - A receita e as despesas para cada exercício financeiro constarão do orçamento elaborado pela Diretoria, que será aprovado pelo Conselho Geral Sindical-CGS, com prévio parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI - PENALIDADES DOS SÓCIOS E DIRETORES

Art. 63 - O/A Dirigente Sindical, o/a empregado/a da entidade ou associado que produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 64 - São as seguintes as penalidades aplicáveis aos/às sócios/as do Sindicato:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Desfiliação.

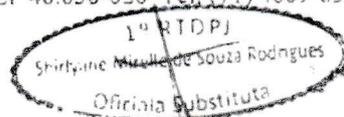
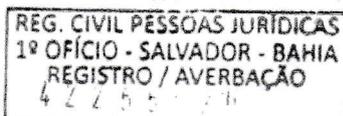
Parágrafo Único - De todas as decisões da Diretoria cabe recurso ao Conselho Geral Sindical-CGS, Assembleia Geral e ao Congresso do Sindicato.

Art. 65 - Constituem-se faltas que podem determinar a punição dos/as associados/as da entidade:

- a) Atrasar mais de 03 (três) meses o pagamento das suas mensalidades sindicais, desde que a tesouraria tenha advertido sobre o respectivo débito;
- b) Infringir as disposições deste Estatuto;
- c) Dilapidar o patrimônio do Sindicato.

SEDE: Rua Francisco Ferraro, nº45, Nazaré, Salvador/BA CEP 40.050-020 Tel: (71) 4009-8350

21



Assinado



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.029.219/0001-28

Fundada em 24/04/1952 – Transformada em sindicato em 09/06/1989

Filiada à CNTE e à CTB

- d) Caluniar, difamar, proferir injúrias ou desrespeitarem, por qualquer expediente, inclusive por meios eletrônicos, os integrantes do Corpo Diretivo ou integrante da categoria no exercício de função de representação sindical;
- e) Praticar ato que cause lesão, moral ou material, à instituição sindical ou aos seus representantes eleitos;
- f) Fazer divulgações de peças, relatórios, documentos ou informações, em nome do Sindicato, sem prévio conhecimento e autorização da diretoria do sindicato.

§1º – A apuração de infração disciplinar se dará por meio de procedimento interno a cargo de comissão composta por três membros indicados pela Diretoria Executiva Colegiada para esse fim específico, podendo ser nomeados para compor a comissão tanto os integrantes da direção sindical como qualquer outro/a associado/a em dia com suas obrigações estatutárias.

§2º – O procedimento será instaurado pela Diretoria Executiva Colegiada.

§3º – No procedimento de apuração, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, devendo o/a indicado/a pela prática do ato de infração ser notificado/a para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, na qual deverá indicar, sob pena de preclusão, as provas a serem colhidas pela comissão durante a apuração dos fatos, sendo possível à comissão, em ato fundamentado, dispensar a realização de coleta de provas que entender inúteis ou meramente procrastinatórias.

§4º- No prazo de até 120 (cento e vinte) dias a comissão deverá concluir a apuração dos fatos, escolhendo um/a relator/a para apresentar o relatório final, que será subscrito pelos demais integrantes da comissão que concordem com o relatório, o qual deve ser fundamentado.

§5º- O/a integrante da Comissão que divergir do relatório apresentado por aquele/a escolhido/a relator/a deverá apresentar relatório final com os motivos de divergência.

§6º- O relatório final será levado à deliberação da Diretoria Executiva Colegiada, que deliberará por acolhê-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte, e decidir sobre a penalidade a ser aplicada ao/a infrator/a.

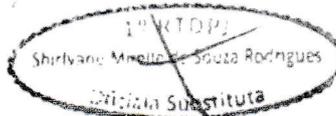
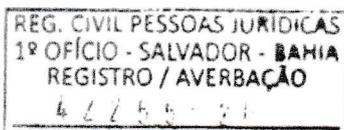
§7º- Poderão ser aplicadas as penas de advertência, suspensão ou exclusão dos quadros do Sindicato, levando em conta, para definição da penalidade a ser aplicada, as seguintes circunstâncias:

- a) Gravidade do fato e sua extensão e as ações adotadas pelo/a infrator/a para propagar ou reduzir a extensão dos danos;
- b) A extensão dos danos;
- c) O grau de culpa do/a infrator/a;
- d) Os seus antecedentes;
- e) O histórico de serviços prestados à categoria.

Art. 66 - Cabe à Diretoria determinar penas que serão aplicadas em conformidade com a sua gravidade.

SEDE: Rua Francisco Ferraro, nº45 Nazaré, Salvador/BA CEP 40.050-020 Tel: (71) 4009-8350

22



13/02/23-



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.029.219/0001-28

Fundada em 24/04/1952 – Transformada em sindicato em 09/06/1989

Filiada à CNTE e à CTB

Art. 67 - O reingresso do/a associado/a excluído poderá ocorrer depois de 01 (um) ano, desde que ele/a proponha à Diretoria e esta se manifeste favoravelmente por maioria simples dos seus membros, cabendo recurso ao Conselho Geral Sindical-CGS.

Art. 68 - Tratando-se de débito com o Sindicato, não será aplicada a pena de exclusão do/a sócio/a; exigir-se-á, apenas, o pagamento das mensalidades atrasadas, que poderá ser parcelado a critério da Diretoria.

CAPÍTULO VII – ELEIÇÕES E MANDATOS

SEÇÃO 1 – DAS ELEIÇÕES

Art. 69 – As eleições da Diretoria Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal, devem ser realizadas até o mês de maio do ano em que vencem os mandatos, sendo facultada a realização das eleições das Delegacias e Núcleos conjuntamente.

§1º - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva Colegiada, bem como dos membros do Conselho Fiscal ocorrerão conjuntamente, devendo os/as interessados/as em participar do processo eleitoral formar chapa que contemple o preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva Colegiada (Comissão Colegiada e Diretores/as Regionais), do Conselho Fiscal e dos/as suplentes da Diretoria Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal.

§2º- As eleições das Delegacias e dos seus referidos Núcleos poderão ocorrer na mesma data da eleição da Diretoria Executiva Colegiada.

Art. 70 - São eleitores os/as sócios/as que tenham no mínimo 06 (seis) meses de filiação, cujos nomes constem na listagem emitida pela Comissão de Organização ou apresentem contracheque do órgão empregador que comprove o desconto de mensalidade para o Sindicato no mês anterior ao da eleição.

Art. 71 - As eleições serão convocadas oficialmente 02 (dois) meses antes da data do pleito, através de Edital de Convocação, emitido pelo/a coordenador/a do Sindicato para a Diretoria Executiva Sindical Colegiada, pelo/a Diretor/a da Delegacia para as respectivas Diretorias de Delegacias e de seus Núcleos e pela Comissão de Organização para as Delegacias sem Diretorias ou desorganizadas.

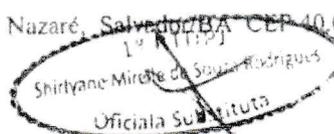
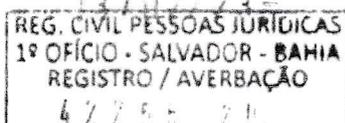
Art. 72 - Para concorrer a cargos eletivos de qualquer instância do Sindicato, o/a candidato/a deverá estar filiado/a há pelo menos 01 (hum) ano antes da data da inscrição da chapa e quites com a tesouraria da entidade.

Art. 73 - As chapas só poderão concorrer se estiverem completas, preenchidos todos os cargos previstos neste estatuto, sendo vedado a um/a mesmo/a candidato/a concorrer para mais de um cargo da Diretoria Executiva Colegiada e/ou do Conselho Fiscal, inclusive das Delegacias e Núcleos, mesmo que em chapa diferente.

§1º – As chapas concorrentes para a Diretoria Executiva Colegiada deverão estar compostas por 35 (trinta e cinco) candidatos/as aos cargos de Diretores/as Executivos/as, com mais 07 (sete)

SEDE: Rua Francisco Ferraro, nº45 Nazaré, Salvador/BA CEP 40.050-020 Tel: (71) 4009-8350

23





SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.029.219/0001-28

Fundada em 24/04/1952 - Transformada em sindicato em 09/06/1989

Filiada à CNTE e à CTB

suplentes, mais 18 (dezoito) Diretores/as Regionais e respectivos suplentes, e mais 03 (três) integrantes do Conselho Fiscal acrescidos de 02 (dois) suplentes, devendo ser formadas por sócios/as habilitados/as e quites com a Tesouraria da entidade para participar do pleito conforme este Estatuto.

§2º - As inscrições de chapas para eleições das Delegacias e Núcleos sindicais também devem estar completas, preenchidos os respectivos cargos de direção das Delegacias Sindicais e Núcleos Sindicais, para que possam concorrer.

§3º - Só será considerado apto a concorrer como Diretor/a Regional, titular ou suplente, o/a candidato/a que esteja no mínimo há 06 (seis) meses lotado, trabalhando e residindo dentro da área de abrangência das Delegacias e Núcleos que integrem a respectiva Diretoria Regional.

§4º - A Comissão Eleitoral deverá notificar o/a representante da chapa que requerer a inscrição sem contemplar o preenchimento de todos os cargos de direção sindical para que sane a irregularidade no prazo previsto nas normas que regulamentam o processo eleitoral, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art. 74 - Cada pleito eleitoral será presidido por uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) a 05 (cinco) membros, nomeados pela Diretoria Executiva Colegiada para eleição da Diretoria Executiva Colegiada e Conselho Fiscal.

§ 1º - Nas eleições para as Delegacias e seus referidos Núcleos a nomeação da Comissão Eleitoral caberá à Diretoria das respectivas Delegacias. A Comissão de Organização será responsável pela nomeação da Comissão Eleitoral para as Delegacias sem Diretoria.

§ 2º - A Comissão Eleitoral não poderá ser composta por membros da Diretoria para qual são feitas as eleições, nem por candidatos/as, familiares ou representantes de chapas ou, ainda, por quem ocupe cargos comissionados;

§3º - A Comissão Eleitoral, observando as disposições do regulamento eleitoral aprovado pelo Conselho Geral Sindical-CGS para a Eleição da Diretoria Executiva, elaborará um regimento eleitoral para o pleito específico, devendo assegurar, no mínimo, que contenha:

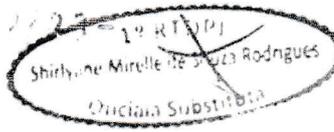
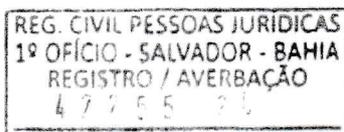
- Garantia de acesso de fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras;
- Acesso as listagens atualizadas dos associados aptos para votar;
- Garantia do uso das dependências específicas do Sindicato pelas chapas concorrentes;
- Explicação de critérios explícitos para localização de urnas coletoras de votos.

§4º - Nas eleições de Delegacias e Núcleos, a Comissão de Organização da Executiva terá sempre acesso ao acompanhamento do processo eleitoral e estará à disposição para quaisquer explicações que se façam necessários.

Art. 75 - Na composição dos cargos da Diretoria Executiva Colegiada, da Diretoria das Delegacias e da Diretoria dos Núcleos, só haverá proporcionalidade se estabelecida por consenso prévio entre as chapas formadas, até 48 (quarenta e oito) horas após o término de inscrição do calendário eleitoral.

SEDE: Rua Francisco Ferraro, nº45 Nazaré, Salvador/BA CEP 40.050-020 Tel: (71) 4009-8350

24





SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.029.219/0001-28

Fundada em 24/04/1952 – Transformada em sindicato em 09/06/1989

Filiada à CNTE e à CTB

Parágrafo Único - A proporcionalidade qualificada de que trata este artigo só terá efeito para as chapas que obtiverem pelo menos 10% (dez por cento) dos votos válidos.

Art. 76 - A Comissão Apuradora poderá ser constituída pelos próprios membros das mesas coletoras, conforme deliberação da Comissão Eleitoral.

Art. 77 - E proibida a acumulação de cargos eletivos.

Art. 78 - Não poderão compor Diretorias no APLB-Sindicato sócios/as que exerçam cargos de confiança dos Governos Federal, Estadual e Municipais.

SEÇÃO II – DOS MANDATOS

Art. 79 - O membro da Diretoria Executiva Colegiada, da Diretoria de Delegacias e da Coordenação de Núcleos que se candidatar a cargo público eletivo, deverá se licenciar do cargo ocupado na diretoria sindical, na forma da legislação federal vigente.

Parágrafo Único - O requerimento de licença deve ser comunicado por escrito à Diretoria Executiva Colegiada.

Art. 80 – Todos os mandatos eletivos de representação Sindical são quadriennais e somente poderão ser antecipados ou prorrogados conjuntamente, por deliberação do Conselho Geral Sindical-CGS, a ser referendada pela Assembleia Geral, devendo ser de imediato definida a data da realização das eleições, não podendo ultrapassar de 01(um) ano a prorrogação dos mandatos, salvo em caso fortuito ou de força maior que impeça a realização das eleições.

Art. 81 - Os mandatos eletivos de representação sindical da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal se encerrarão no mês de maio, devendo os trabalhos da comissão eleitoral ser encerrados até o dia 31 de maio, data limite para a posse da nova diretoria eleita.

§ 1º – Concluída a apuração dos votos e julgados os recursos, a Comissão Eleitoral dará posse à chapa eleita em até 15 (quinze) dias após a realização das eleições.

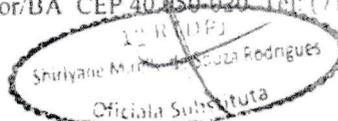
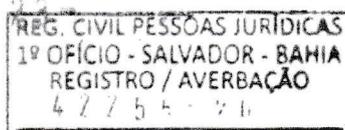
§ 2º – Em havendo decisão judicial suspendendo o processo eleitoral ou fato extraordinário que impeça a realização das eleições e a posse de nova diretoria, os mandatos vigentes ficam automaticamente prorrogados por mais três meses, devendo ser convocados, nesse período, o Conselho Geral Sindical – CGS e, em seguida, assembleia geral, para que deliberem sobre a suspensão das eleições e e/ou da posse de nova diretoria, observando a determinação judicial e assegurando a autonomia e a autodeterminação sindical prevista no art. 8º, da Constituição Federal.

§ 3º- A posse da Diretoria das Delegacias e Núcleos deve ocorrer até 15 (quinze) dias após a realização das eleições.

Art. 82 - Extingue-se o mandato dos membros da Diretoria Executiva, Diretoria das Delegacias e da Diretoria dos Núcleos:

a) Por morte;

SEDE: Rua Francisco Ferraro, nº45 Nazaré, Salvador/BA CEP 40.850-020 Tel: (71) 4009-8350



Resoluto



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.029.219/0001-28

Fundada em 24/04/1952 – Transformada em sindicato em 09/06/1989

Filiada à CNTE e à CTB

- b) Renúncia;
- c) Por término de gestão;
- d) Nas outras hipóteses previstas neste Estatuto.

Art. 83 – O membro da Diretoria Executiva Colegiada, Diretorias das Delegacias e das Diretorias dos Núcleos terá seu mandato suspenso quando deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) alternadas, durante o período de um ano de sua Gestão Sindical.

Art. 84 - O membro da Diretoria Executiva Colegiada, da Diretoria das Delegacias e da Diretoria dos Núcleos perderá o seu mandato quando:

- a) Praticar graves violações do presente Estatuto;
- b) Dilapidar o patrimônio do Sindicato;
- c) Abandonar o cargo de Diretor/a sem justificativa;
- d) Perder a qualidade de associado/a;
- e) Praticar o/a diretor/a sindical ato atentatório à dignidade da instituição sindical, assim se caracterizando, por exemplo, o ato de passar cheques sem suficiente provisão de fundos, ainda que pré-datado.

Art. 85 – A perda do mandato de Diretor/a da Diretoria será decidida por aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Geral Sindical-CGS; da Diretoria das Delegacias, por 2/3 (dois terços) do Conselho Regional Sindical-CRS e da Diretoria dos Núcleos, por 2/3 (dois terços) do Conselho de Representantes.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86 – Os/as sócios/as em débitos com o Sindicato perderão os direitos estatutários.

Art. 87 – Fica estabelecido que as contribuições mensais dos/as associados/as serão de 1,5% (um e meio por cento) do vencimento base de cada trabalhador/a.

Art. 88 - A dissolução da APLB - Sindicato só poderá ocorrer por aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, com presença da maioria absoluta dos seus associados/as

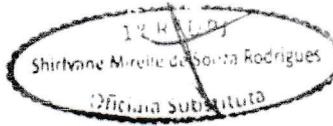
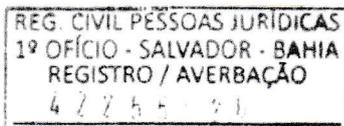
Parágrafo Único - No caso de dissolução o patrimônio da APLB - Sindicato será destinada a uma outra entidade congênera.

Art. 89 - A Comissão de Organização Sindical elaborará um Regulamento Eleitoral Geral para os processos eleitorais que será aprovado pelo Conselho Geral Sindical-CGS.

Art. 90 - Os mandatos da diretoria executiva estadual colegiada e do conselho fiscal vigentes na data de aprovação desta reforma estatutária ficam prorrogados até 31 de maio de 2023, conforme artigo 81, § 3º, deste Estatuto, sendo que as delegacias e núcleos que não optarem por realizar eleições concomitantemente com a diretoria executiva estadual deverão realizar eleições, seguindo as regras estatutárias, com posse até o final dos mandatos atualmente vigentes.

SEDE: Rua Francisco Ferraro, nº45 Nazaré, Salvador/BA CEP 40.050-020 Tel: (71) 4009-8350

26



Reservados
[Handwritten signature]

13/02/23



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.029.219/0001-28

Fundada em 24/04/1952 – Transformada em sindicato em 09/06/1989

Filiada à CNTE e à CTB

Parágrafo Único - Os mandatos da diretoria executiva e conselho fiscal vigentes na data de aprovação dessa reforma estatutária ficam prorrogados até a realização de nova eleição e não poderão ultrapassar do dia 31 maio de 2023.

Art. 91 – Este Estatuto poderá ser reformado pela deliberação da maioria simples do Congresso, *ad referendum* da assembleia geral do sindicato, em deliberação também por maioria simples, em assembleia única a ser realizada após o Congresso.

Art. 92 - Este estatuto foi aprovado no XIII Congresso Estadual dos Trabalhadores em Educação realizado em Salvador/BA nos dias 28, 29 e 30 de agosto de 2022 e aprovado na Assembleia Geral dos Trabalhadores em Educação realizada no dia 31 de agosto de 2022, entrando em vigor na data de sua aprovação, estabelecida sua redação final em reunião da diretoria executiva estadual realizada no dia 06 de janeiro de 2023 para correção de erros materiais, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ivone Alves de Azevedo Secretária do Congresso	Marilene dos Santos Betros Coordenadora geral em exercício.	Deraldo Brandão Filho Insc. OAB/BA. 15.023



Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Av. João Augusto, 118 - Centro da População - 41200-000 - Salvador - BA
Telefone: (71) 3298-2151 - 3298-2152 - 3298-3383 - Email: titulos@trtdpj.ba.gov.br

Registro de Pessoas Jurídicas

Processo: 57331 - Registro: 42255 - Averbação 20
DAJE: 039630 Serie: 002 Emissor: 1565
Selo: 1565.AB060372.0 Val: 07296FMU9C
Custas: Emol: R\$214,34 Fecom: R\$58,58
Taxa Fiscal: R\$152,21
Jai Pub R\$6,67 Pge R\$8,52 Fmmpba R\$4,44
Total: R\$443,76
Salvador - BA 13/02/2023
www.ba.gov.br/autenticidade



13/02/23
REG. CIVIL PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
42255-20